



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº. 2.178, DE 6 DE MARÇO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados.

§ 1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§ 2º A pesquisa deverá ser feita de forma específica e individual em cada Unidade de Saúde do Município, podendo ser utilizados como metodologia para avaliar a satisfação dos usuários;

- I. Avaliação estatística do desempenho de cada unidade;
- II. Utilização de pesquisas de satisfação e opinião;
- III. Caixas de sugestões próximas aos locais de atendimento;
- IV. Criação de bancos de sugestões e comentários dos usuários;
- V. Reclamações, denúncias, sugestões e elogios apresentados aos canais de atendimento;
- VI. Registros da Ouvidoria Geral da Cidade de Ouro Branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

§ 3º O Poder Público Municipal deverá divulgar os dados da pesquisa, semestral, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da pesquisa de satisfação referidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados também para ouvidoria de saúde e Câmara Municipal.

§ 4º A pesquisa de satisfação deverá apresentar quesitos que possibilitem a obtenção das informações necessárias para a identificação de problemas nos setores que necessitam de melhorias e para a elaboração de um plano de ações, se necessário.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 06 de março de 2017.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---